



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

PERNAMBUCO

LEI Nº 172, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: Autoriza fazer demolição parcial, reconstrução, abertura de crédito especial e das outras providências.

○ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder os trabalhos de demolição parcial, substituição do madeiramento que sustém o teto, reparo e conserto das portas e tarimbas, reconstrução e demais serviços de conservação, inclusive ampliação do prédio do Mercado Público e Açougue da Vila de Batateira.

ART. 2º - Para ocorrer as despesas com os trabalhos referidos no artigo / 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir / um crédito especial no montante de Ncr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), que integrará o seguinte quadro analítico do Orçamento vigente:

50 - SERVÍCIOS INDUSTRIAIS E DE ABASTECIMENTO

50.2 - Serviço de Mercados, Açougues, Feiras e Matadouros

4.000.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.5 - Construção de Edifícios Públicos:

b)-Demolição e Reconstrução do prédio do Mercado da Vila de Batateira Ncr\$ 3.000,00,

cujo crédito correrá por conta do Fundo de Participação dos Municípios a que couber o Município de Belém de Maria, no presente exercício.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 06 de novembro de 1969.

  
Jader Carlos da Silva - Prefeito

**Sanciono**

Em

06 / 11 / 1969

PREFEITO